

LEI N° 40/89

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, o fornecimento de energia elétrica”.

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédio municipal e bombas d'água, de acordo com a legislação federal em vigor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 21 de novembro de 1989.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário